



REGULAMENTO

BRASÍLIA - DF
2015

PREÂMBULO

O presente regulamento é produto da atualização do primeiro regulamento do Grupo Escoteiro José de Anchieta – GEJA (11ºDF) aprovado em Assembleia de Grupo, realizada em 14 de dezembro de 1996, tendo sido registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas, em Brasília Distrito Federal, sob o nº222706.

Este documento trata dos direitos e deveres dos associados do Grupo Escoteiro, bem como sua organização e estrutura, devendo obediência ao Estatuto Regional dos Escoteiros do Brasil no Distrito Federal, ao Estatuto Nacional dos Escoteiros do Brasil, ao Estatuto da Associação Juventude e Infância em Movimento – JIM, às normas do Conselho de Administração Nacional do Escoteiros do Brasil e a legislação brasileira.

ÍNDICE

- Título I –

Das Disposições Introdutórias

Capítulo I - Das Normas Gerais 04

- Título II –

Do Grupo Escoteiro - Estrutura, Organização e Funcionamento

Capítulo I - Da Estrutura 04

Capítulo II - Da Assembleia de Grupo 05

Capítulo III - Da Diretoria do Grupo 06

Capítulo IV - Da Comissão Fiscal do Grupo 12

Capítulo V - Das Seções 12

Capítulo VI - Dos Eventos Externos 14

- Título III

Do Quadro Social

Capítulo I - Dos Associados 15

Capítulo II - Do Ingresso, Permanência e Desligamento do Grupo 16

Capítulo III - Dos Direitos e Deveres dos Associados 18

- Título IV –

Das Disposições Finais 20

UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL
REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL
GRUPO ESCOTEIRO JOSÉ DE ANCHIETA - 11º/DF (GEJA)

- REGULAMENTO -

- TÍTULO I -

DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º - O Grupo Escoteiro José de Anchieta - 11º/DF (GEJA), fundado em 10 de Dezembro de 1977, é uma instituição destinada à prática do Escotismo, tendo como propósito contribuir para que os jovens assumam seu próprio desenvolvimento, especialmente do caráter, ajudando-os a realizar suas potencialidades físicas, intelectuais, sociais, afetivas e espirituais, como cidadãos responsáveis, participantes e úteis em suas comunidades, nos termos do Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil (UEB).

Art. 2º - O presente regulamento contém as normas gerais para o desenvolvimento das atividades do GEJA, de acordo com o disposto no Estatuto da UEB.

§ 1º - Além das contidas no presente regulamento, os órgãos integrantes do GEJA podem propor normas e rotinas, em seu âmbito de atuação, uma vez aprovadas pela Diretoria de Grupo.

§ 2º - Em caso de dúvidas, prevalecem as normas fixadas pelo órgão superior.

- TÍTULO II -

GRUPO ESCOTEIRO - ESTRUTURA - ORGANIZAÇÃO - FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Art. 3º - São órgãos do Grupo Escoteiro:

- I. a Assembleia de Grupo;
- II. a Diretoria de Grupo;

- III. a Comissão Fiscal de Grupo;
- IV. as Seções.

Art. 4º - Os mandatos dos cargos eleitos iniciam-se imediatamente após o término da reunião em que se deu a eleição. Quanto ao Presidente e Secretário da Assembleia de Grupo, sua eleição e posse dar-se-ão para cada convocação, ordinária ou extraordinária.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA DE GRUPO

Art. 5º - A Assembleia de Grupo, órgão máximo do Grupo Escoteiro, é composta pelos membros previstos no Estatuto da UEB.

§1º - Tem direito a voto, enquanto representação juvenil, os pioneiros, nos termos do Estatuto da UEB, bem como até 4 (quatro) jovens por seção do ramo sênior, escolhidos pela Corte de Honra de cada Seção;

§2º - A escolha a que se refere o parágrafo anterior deverá ser comprovada mediante apresentação da Ata da reunião da Corte de Honra;

§3º - Os membros eleitos da Diretoria com direito a voto serão escolhidos em reunião prévia à Assembleia. Na ausência de reunião, os Diretores com direito à voto serão o Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e o Diretor Administrativo.

Art 6º - A Assembleia de Grupo se reúne ordinariamente e extraordinariamente de acordo com as normas do Estatuto da UEB, sendo competente para se manifestar sobre as matérias lá previstas.

Art. 7º - As deliberações da Assembleia de Grupo desenvolver-se-ão pelos seguintes critérios:

- a) **CONSENSO**, quando não houver nenhuma manifestação divergente;
- b) **SIMBÓLICO**, manifestando-se os favoráveis e os contrários à matéria;
- c) **NOMINAL**, mediante chamada individual;
- d) **SECRETO**, com o uso de cédulas de votação.

§ 1º - Qualquer membro da Assembleia de Grupo pode submeter requerimento de votação nominal, escrutínio secreto ou verificação de votos, neste último caso apenas quando houver dúvidas quanto ao resultado.

§ 2º - Nas votações simbólica e nominal, o Presidente da Assembleia de Grupo, se tiver direito a voto, só exercerá tal direito em caso de empate.

§ 3º - No caso de empate em eleições, será considerado vencedor o candidato com mais tempo no Grupo.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA DO GRUPO

Art. 8º - A Diretoria do Grupo, com competências fixadas no Estatuto da UEB, tem a seguinte composição:

- I. membros eleitos:
 - a) Diretor Presidente;
 - b) Diretor Vice-Presidente;
 - c) Diretor Financeiro;
 - d) Diretor Administrativo;
 - e) Diretor de Métodos Educativos;
- II. membros nomeados:
 - a) Diretor de Métodos Educativos Adjunto;
 - b) Diretor Administrativo Adjunto;
 - c) Diretor Financeiro Adjunto;
 - d) Diretor de Relacionamento Institucional;
 - e) Diretor de Patrimônio.

§ 1º - Os Diretores Adjuntos serão indicados pelo respectivo Titular e nomeados pelo Diretor Presidente, a quem cabe a responsabilidade final.

§ 2º - A Diretoria de Grupo poderá ser integrada por outros membros nomeados sempre que houver necessidade.

§ 3º - Os membros da Diretoria poderão constituir equipes ou comissões que os auxiliem no desempenho de suas competências.

§ 4º - É vedado a acumulação de função na Diretoria de Grupo, exceto no caso do Diretor Vice-Presidente, que poderá exercer uma outra função, de forma a colaborar mais diretamente no dia-a-dia do Grupo, quando houver necessidade.

§ 5º - As reuniões da Diretoria de Grupo serão realizadas com a frequência que se fizer necessária, em local, data e hora definidos pelo Diretor Presidente.

§ 6º - Os cheques e documentos onerosos serão firmados conjuntamente por dois dentre os membros eleitos da Diretoria, ou por seus respectivos substitutos legais.

Art. 9º- Compete à Diretoria do Grupo, além das atribuições previstas no Estatuto da UEB:

I – obter recursos materiais e humanos, assim como, particularmente, os financeiros, podendo ser por meio da cobrança de mensalidades, de doações, de campanhas financeiras e de outras atividades;

II – assegurar a continuidade e o desenvolvimento do Grupo Escoteiro;

III – fixar as atribuições dos diretores nomeados;

IV – deliberar sobre as campanhas financeiras a serem realizadas pelas seções, após a aprovação dos Conselhos de Pais das mesmas;

V – designar os três diretores do GEJA com direito de voto na Assembleia de Grupo quando não estabelecido no regulamento;

VI – aprovar as taxas de contribuições de participação no Grupo e a forma do seu pagamento;

VII - aprovar a ampliação, redução, abertura ou o fechamento de Seções do GEJA;

VIII - manter em dia todas as obrigações legais, fiscais e estatutárias da sua competência, cumprindo-as e fazendo-as cumprir a todos os membros e órgãos da sua responsabilidade.

Art. 10 - Compete ao Diretor Presidente:

- I. convocar e presidir as reuniões da Diretoria de Grupo e do Conselho de Chefes;
- II. representar o GEJA em juízo e fora dele, por si ou representantes legalmente constituídos;
- III. planejar, coordenar, orientar, supervisionar e dirigir as atividades do Grupo Escoteiro, com o apoio dos demais Diretores e/ou Escotistas;
- IV. assinar, com outro Diretor eleito, preferencialmente o Diretor Financeiro, os cheques e documentos onerosos do Grupo;
- V. autorizar a realização de quaisquer obras de reparo e conservação nos bens patrimoniais do Grupo ou de terceiros a ele confiados, bem como a aquisição de novos materiais;
- VI. emitir instruções, portarias, circulares e ordens de serviço para o bom desenvolvimento do GEJA;
- VII. cumprir e fazer cumprir o Estatuto da UEB e o P.O.R., as Resoluções Regionais e Nacionais e este Regulamento;
- VIII. apresentar à Assembleia de Grupo, em sua reunião ordinária, o Relatório Anual do Grupo, acompanhado de Balanço Geral e parecer conclusivo da Comissão Fiscal do Grupo, providenciando a remessa de cópias, digitais e/ou impressas, aos órgãos competentes;
- IX. conhecer e, a seu critério, participar do planejamento e organização das atividades externas, cuidando para que sejam previstas soluções alternativas de transporte, alimentação, segurança, dentre outros;
- X. não permitir, no âmbito do GEJA, a divulgação de matéria que envolva ofensa às Instituições Nacionais, de subversão à ordem pública, política ou social, de preconceitos de raça, cor, religião ou classe social;
- XI. comparecer, quando desejar, às reuniões das Seções e Órgãos do GEJA, com exceção das do Conselho Fiscal;
- XII. nomear, mediante indicação do Diretor de Métodos Educativos, os Escotistas de cada Seção do GEJA;
- XIII. apoiar a indicação, pelo Assessor Pessoal de Formação, de Dirigentes e Escotistas aos cursos de formação da UEB, assinando a respectiva ficha de inscrição;

- XIV. manter-se informado sobre todas as atividades do GEJA com a colaboração das Chefias de Seção e dos demais Diretores;
- XV. submeter à autoridade competente as autorizações de atividades externas e os certificados e processos que necessitem de aprovação superior, após discussão e aprovação da Diretoria de Grupo;
- XVI. manter o Diretor Vice-Presidente em condições de substituí-lo em qualquer eventualidade.

Parágrafo Único - O Diretor Presidente pode delegar competência que lhe é própria, mantendo a responsabilidade final pela tarefa.

Art. 11 - Compete ao Diretor Vice-Presidente

- I. substituir o Diretor Presidente, assumindo suas atribuições em suas faltas e impedimentos, nos casos de licença e, havendo vacância do cargo, no período até a eleição;
- II. participar das reuniões da Diretoria de Grupo, bem como comparecer, quando desejar, às reuniões das Seções e Órgãos do GEJA, com exceção das do Conselho Fiscal;
- III. exercer as funções que lhe forem delegadas ou para qual seja nomeado pelo Diretor Presidente.

Art. 12 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. receber taxas, contribuições, donativos, subvenções e quaisquer outras rendas em favor do GEJA;
- II. efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria de Grupo;
- III. depositar em conta bancária e/ou em conta tipo investimento, em banco oficial escolhido pela Diretoria de Grupo, os recursos do GEJA, não devendo, sem justificativa, conservar em caixa quantia superior a cinco vezes a taxa de custeio do Grupo;
- IV. assinar, com outro Diretor eleito, preferencialmente o Diretor Presidente, os cheques e documentos onerosos do Grupo;
- V. preparar os demonstrativos de receitas e despesas do GEJA, apresentando-os periodicamente à Comissão Fiscal do Grupo;
- VI. apresentar, para incorporação ao Relatório Anual do Grupo, o demonstrativo de receitas e despesas do exercício financeiro, com parecer da Comissão Fiscal do Grupo;
- VII. propor à Diretoria de Grupo os ajustes julgados necessários nas mensalidades e/ou taxas do Grupo;
- VIII. conceder suprimentos de fundos, conforme deliberação da Diretoria de Grupo, recebendo a prestação de contas dos gestores designados;
- IX. manter a Diretoria de Grupo informada quanto aos casos de inadimplência;
- X. notificar os responsáveis sobre as irregularidades financeiras, solicitando o seu saneamento;
- XI. notificar os Chefes de Seção sobre impedimento de participação em atividades de membros juvenis em função de irregularidades financeiras;
- XII. manter o Adjunto em condições de substituí-lo em qualquer eventualidade;

Parágrafo Único - O Diretor Financeiro pode delegar competência que lhe é própria, mantendo a responsabilidade final pela tarefa.

Art. 13º - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. zelar pelo patrimônio, incluindo limpeza e conservação da sede e o controle e organização do almoxarifado;
- II. orientar as atividades e negócios da Loja Escoteira do GEJA, providenciando a aquisição dos produtos;
- III. propor à Diretoria políticas para compra e uso de material para o GEJA;
- IV. manter organizado e atualizado todos os documentos e registros do GEJA e de seus integrantes nos meios oficiais vigentes, em especial no SIGUE - Sistema de Informações e Gerenciamento de Unidades Escoteiras;
- V. elaborar as atas das reuniões da Diretoria de Grupo, cuidando da sua divulgação, quando for o caso;
- VI. providenciar, emitir e registrar os Certificados de Nomeação e de Eleição para os Escotistas e Diretores eleitos e nomeados, devidamente assinados pelo Diretor Presidente e pelo Diretor de Métodos Educativos;
- VII. providenciar o registro e renovação do registro dos membros do GEJA junto à UEB;
- VIII. receber os novos membros juvenis e seus pais e/ou responsáveis para a inscrição no GEJA, orientando-os quanto a obrigatoriedade dos pais e/ou responsáveis participarem do Seminário Informativo, o compromisso em colaborar com o Grupo e outras questões administrativas;
- IX. manter o Adjunto em condições de substituí-lo em qualquer eventualidade;

Parágrafo Único - O Diretor Administrativo pode delegar competência que lhe é própria, mantendo a responsabilidade final pela tarefa.

Art. 14º - Compete ao Diretor de Métodos Educativos:

- I. orientar, supervisionar e esclarecer, tecnicamente, todas as Seções do GEJA, transmitindo-lhes diretrizes para seu melhor funcionamento dentro dos Princípios, Propósito, Método e Programa Escoteiros;
- II. planejar, coordenar e avaliar as atividades técnicas do GEJA, aprovadas pela Diretoria de Grupo, ou designar quem as dirija;
- III. indicar, para nomeação pelo Diretor Presidente, os Escotistas de cada Seção do GEJA;
- IV. indicar o Assessor Pessoal de Formação de Escotistas e Dirigentes;
- V. observar que as Seções atendam ao determinado pela Resolução Regional respectiva quanto à realização de atividades externas;
- VI. resolver quaisquer disputas entre membros juvenis, Escotistas e Instrutores do GEJA, submetendo-as, quando achar conveniente, à Diretoria de Grupo para que possa decidir ou designar árbitro independente;
- VII. participar das reuniões da Diretoria de Grupo e comparecer, quando desejar, às reuniões das Seções do GEJA;
- VIII. autorizar, com a aquiescência da Diretoria de Grupo, a participação de membros juvenis e adultos do GEJA em atividades Distritais, Regionais, Nacionais e Internacionais;
- IX. assessorar a Diretoria de Grupo nos assuntos técnicos;

- X. coordenar e submeter à aprovação da Diretoria de Grupo a elaboração do Calendário Anual de Atividades do Grupo;
- XI. na ausência do Diretor de Relacionamento Institucional, receber os potenciais membros juvenis e seus pais e/ou responsáveis para a entrevista inicial;
- XII. na ausência do Diretor de Relacionamento Institucional, conduzir o Seminário Informativo com auxílio dos demais diretores;
- XIII. manter o Adjunto em condições de substituí-lo em qualquer eventualidade;

Parágrafo Único - O Diretor de Métodos Educativos pode delegar competência que lhe é própria, mantendo a responsabilidade final pela tarefa.

Art. 15º - Compete ao Diretor de Relacionamento Institucional:

- I. organizar o Plano de Relacionamento Institucional do GEJA e submetê-lo à Diretoria de Grupo;
- II. receber os visitantes à sede do GEJA, assistindo-os e dando-lhes as informações solicitadas, bem como realizar a entrevista inicial;
- III. buscar promover a divulgação do Escotismo, em especial do GEJA;
- IV. estimular o uso de jornais, murais e outros meios informativos para fazer chegar aos integrantes do GEJA e/ou à comunidade as experiências do Grupo;
- V. receber os pedidos de transferências e inscrições para o Grupo;
- VI. gerenciar cadastro de candidatos para as diversas seções, em ação coordenada com o Diretor Administrativo, o Diretor de Métodos Educativos e os Chefes de Seção;
- VII. manter contato periódico com os associados do GEJA, remetendo informes gerais, comunicados oficiais, recebendo sugestões e reclamações, bem como prestando as informações que se fizerem necessárias;
- VIII. gerenciar o cumprimento, pelos responsáveis dos membros juvenis, das obrigações junto ao Grupo, especialmente quanto ao fornecimento de lanche e participação em projetos de integração.
- IX. conduzir o Seminário Informativo, com auxílio dos demais diretores.

Parágrafo Único - O Diretor de Relacionamento Institucional pode delegar competência que lhe é própria, mantendo a responsabilidade final pela tarefa.

Art. 16º - Compete aos Diretores Adjuntos:

- I. substituir os Diretores titulares respectivos em suas ausências e impedimentos;
- II. auxiliar os Diretores titulares respectivos no exercício de suas competências;
- III. exercer outras atribuições que lhe sejam atribuídas pela Diretoria de Grupo ou pelos Diretores titulares respectivos;
- IV. participar das reuniões da Diretoria de Grupo.

Art. 17º - São órgãos de assessoramento da Diretoria de Grupo:

- I. Conselho de Chefes;
- II. Conselho Técnico;
- III. Conselho de Pais do GEJA.

Art. 18º - O Conselho de Chefes, presidido pelo Diretor Presidente, é integrado pelos seguintes membros:

- I. integrantes da Diretoria de Grupo;
- II. Chefes de Seção, Assistentes e Instrutores;
- III. membros do Clã Pioneiro convidados;
- IV. representantes do Conselho de Pais do GEJA, quando convidados.

§ 1º - O Conselho de Chefes reunir-se-á, mediante convocação do Diretor Presidente:

- I. ordinariamente, em datas fixadas no Calendário Anual de Atividades do Grupo, objetivando avaliar o desenvolvimento das atividades do grupo; e
- II. extraordinariamente, sempre que for julgado necessário, por avaliação da Diretoria de Grupo;

§ 2º - O Conselho de Chefes deliberará, com o *quorum* presente, acerca dos assuntos trazidos a decisão pela Diretoria de Grupo.

§ 3º - Compete ao Conselho de Chefes:

- I. propor à Diretoria de Grupo o calendário de atividades técnicas e as prioridades anuais e suas alterações, se necessário;
- II. auxiliar a Diretoria de Grupo no planejamento, organização e execução das atividades de grupo, incluindo atividades sociais;
- III. exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Diretoria de Grupo ou previstas nas normas escoteiras.

Art. 19º - O Conselho Técnico, órgão de assessoramento da Diretoria de Métodos Educativos, tem a seguinte composição:

- I. Diretor de Métodos Educativos, que o preside;
- II. Diretor de Métodos Educativos Adjunto;
- III. Chefes de Seções ou, na ausência deste, um Assistente;
- IV. Demais integrantes da Diretoria de Grupo.

Parágrafo único - Compete ao Conselho Técnico:

- I. garantir o planejamento, organização, execução e avaliação das atividades técnicas do Grupo ou conjuntas de mais de uma Seção;
- II. definir e observar os critérios para as passagens dos membros juvenis, respeitando, principalmente, os limites de idade do ramo, conforme definido no P.O.R..
- III. assegurar uma ação harmônica no processo educativo de todas as Seções do Grupo.

Art. 20º - Compete ao Conselho de Pais do GEJA:

- I. congregar todos os pais que integram o quadro social do GEJA;
- II. colaborar com a Diretoria de Grupo no processo de comunicação com as famílias;
- III. auxiliar o desenvolvimento das atividades sociais do Grupo; e
- IV. desenvolver outras atribuições que lhe sejam confiadas pela Diretoria de Grupo.

Parágrafo único - O Conselho de Pais do GEJA escolherá um Coordenador, a quem compete:

- I. coordenar os trabalhos do Conselho de Pais do GEJA, em apoio ao processo educativo desenvolvido pelo Grupo;
- II. coordenar o desenvolvimento das atividades delegadas pela Diretoria.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO FISCAL DO GRUPO

Art. 21º - A Comissão Fiscal de Grupo é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira do GEJA, tendo o seu funcionamento e suas atribuições definidas no Estatuto da UEB.

§ 1º - Em sua primeira reunião, a Comissão Fiscal elegerá o seu Presidente, entre os três membros titulares, o qual será o responsável pela convocação de, pelo menos, duas reuniões ordinárias anuais.

§ 2º - Na ausência de um membro titular, o Presidente da Comissão Fiscal de Grupo convocará um suplente.

§ 3º - Na hipótese de vacância de um membro titular, os membros titulares remanescentes escolherão e empossarão um substituto interino, dentre os suplentes, que desempenhará o mandato até a próxima reunião da Assembleia de Grupo, quando se elegerá o substituto efetivo, que completará o mandato.

§ 4º - No caso do parágrafo anterior, não havendo possibilidade de empossar nenhum dos suplentes, os membros titulares remanescentes escolherão e empossarão um substituto interino dentre os adultos devidamente registrados no GEJA.

CAPÍTULO V

DAS SEÇÕES

Art. 22º - As Seções são as unidades técnicas, organizadas por faixa etária, por meio das quais os membros juvenis praticam o Programa Escoteiro, progressiva e continuamente.

§ 1º - As Seções têm estrutura e funcionamento definidos no P.O.R..

§ 2º - A ampliação, redução ou o fechamento de Seções do GEJA dependerão de decisão da Diretoria do Grupo, podendo ser ouvido o Conselho de Chefes e/ou o Conselho Técnico.

Art. 23º - As Seções são coordenadas por Chefes de Seção, nomeados pelo Diretor Presidente, mediante proposta do Diretor de Métodos Educativos e aprovação pela Diretoria de Grupo.

§ 1º - Cada Chefe de Seção contará com assistente(s), também nomeado(s) pelo Diretor Presidente, mediante proposta do Diretor de Métodos Educativos.

§ 2º - As Seções poderão contar, também, com Instrutores, que auxiliarão, em áreas de seu conhecimento, o Chefe de Seção e o Assistente no exercício de suas atribuições.

§ 3º - Todas as Seções deverão ter um Conselho de Pais, como órgão de apoio familiar ao processo educativo do Movimento Escoteiro, que pode colaborar, também, como apoio às atividades das Seções.

Art. 23º - São atribuições do Chefe de Seção:

- I. propiciar um adequado sentimento de equipe, de Seção, de Grupo Escoteiro e de fraternidade escoteira, em que o interesse conjunto predomine sobre o particular;
- II. estimular e acompanhar o desenvolvimento individual de cada membro da Seção;
- III. assegurar a aplicação dos Fundamentos do Escotismo, do Projeto Educativo e do Programa Escoteiro adequado à Seção;
- IV. garantir o aprimoramento progressivo do planejamento, organização, execução e avaliação das atividades da Seção e de seus integrantes;
- V. contribuir para manter os pais participantes na vida da Seção e do Grupo Escoteiro;
- VI. garantir uma eficiente administração interna, cooperando com os responsáveis pela administração do Grupo;
- VII. gerir os bens da seção, propondo à Diretoria a eventual aquisição de outros;
- VIII. colaborar para a integração da Seção com as demais Seções do Grupo e de outros Grupos Escoteiros;
- IX. ser o responsável último pelas atividades da Seção;
- X. juntamente com a Diretoria do Grupo, e em especial com o Diretor de Métodos Educativos, recrutar, selecionar, integrar e propiciar o desenvolvimento de seus Assistentes e Instrutores, assegurando-lhes responsabilidades crescentes;
- XI. convocar e coordenar as reuniões de Chefia da Seção e do Conselho de Pais da Seção, quando necessário;
- XII. vetar as decisões da Corte de Honra ou Comissão Administrativa do Clã que representem comprometimento de segurança física, da moral ou dos regulamentos escoteiros, comunicando imediatamente ao Diretor de Métodos Educativos do Grupo;
- XIII. estar presente nas reuniões do Conselho de Chefes e do Conselho Técnico, fazendo-se representar quando não for possível sua presença.

Parágrafo Único: No Clã Pioneiro, compete ao chefe de seção, além das atribuições listadas neste artigo, assessorar a Comissão Administrativa do Clã no trabalho por ela desempenhado e coordenar a capacitação dos pioneiros, fomentando a participação em cursos, oficinas e outros eventos similares.

Art. 24º - São atribuições dos Assistentes de Seção:

- I. aplicar o Programa e Método escoteiros, em conformidade com os documentos pertinentes;
- II. auxiliar o Chefe de Seção em suas atribuições e substituí-lo quando necessário;
- III. contribuir ativamente com as tarefas da Chefia da Seção; e
- IV. manter o Chefe de Seção informado das ações realizadas.

Art. 25º - A Diretoria de Grupo buscará informações sobre a pessoa indicada para atuar como Escotista, de forma a verificar se, pelo seu caráter e vida pregressa, pode receber o encargo de contribuir educativamente com crianças e jovens e se possui o seguinte perfil:

- I. conhece e compreende os Fundamentos do Escotismo Brasileiro e o Projeto Educativo da UEB;
- II. aceita e está disposta a fazer ou renovar a Promessa Escoteira;
- III. tem bagagem cultural e experiência de vida compatível com a Seção onde atuará, de forma que consiga natural desenvolvimento no exercício da chefia;
- IV. possui relativa independência financeira que lhe propicie um nível estável de vida;
- V. é capaz de dedicar à Seção o tempo necessário para as reuniões normais e especiais e para as atividades externas e reuniões de chefia;
- VI. dispõe-se a trabalhar eficientemente em equipe e a conquistar o papel de educador de Jovens;
- VII. tem sincero desejo de aproveitar as oportunidades para desenvolver-se como pessoa e como educador;
- VIII. atende aos requisitos de leitura prévia, instrução, idade mínima, estágio de Escotista e formação como Escotista.

Art. 26º - O Conselho de Pais de cada Seção é o órgão de apoio familiar ao processo educativo desenvolvido pelo Grupo.

§ 1º - O Conselho de Pais é integrado pelos pais ou responsáveis pelos membros juvenis de cada Seção. É dirigido por seu respectivo Chefe de Seção, o qual delegará competência para que seja eleito, dentre seus membros, um Coordenador, que fará a ligação entre aquela Chefia e os demais integrantes do Conselho, bem como será o responsável pela mobilização de todos os pais no apoio à Seção.

§ 2º - Cada Conselho de Pais deverá se reunir pelo menos semestralmente, em data a ser marcada pelo Chefe de Seção, para apreciar o relatório das atividades desenvolvidas.

§ 3º - Além das reuniões normais, o Chefe de Seção poderá convocar outras, com a finalidade de organizar a participação da Seção em uma determinada atividade.

CAPÍTULO VI

DOS EVENTOS EXTERNOS

Art. 27º - A participação dos integrantes do GEJA em eventos externos desenvolver-se-á mediante a observação dos seguintes aspectos:

- I. os membros adultos ou juvenis deverão estar com o seu Registro Anual regularizado e atualizado junto à UEB, bem como em dia com suas obrigações financeiras perante o Grupo;
- II. o Chefe de Seção deverá apresentar à Diretoria de Grupo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao início da atividade, a relação do material necessário, cuja aquisição e/ou gestão incumba à Diretoria;

- III. o Chefe de Seção deverá apresentar à Diretoria de Grupo a documentação necessária para solicitação de cada atividade externa, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias ao prazo limite para a submissão da solicitação junto a direção regional da UEB.
- IV. no caso de Atividade fora da jurisdição da UEB/DF, os procedimentos previstos no item anterior deverão se dar com a antecedência mínima de 30 dias;
- V. o Chefe de Seção deverá fazer uma reunião com os pais ou responsáveis pelos membros juvenis que participarão da Atividade, com antecedência mínima de uma semana, para que sejam informados quanto ao detalhamento do evento e assinem o Termo de Autorização. O Conselho de Pais deverá participar desse processo, colaborando na formação da equipe de segurança, carro de apoio, meios de comunicação e demais aspectos operacionais necessários;
- VI. toda e qualquer atividade externa de Ramo, Seção ou Patrulha será desenvolvida sob a responsabilidade dos respectivos Chefes de Seção ou Assistentes por eles indicados;
- VII. para as atividades de Ramo é necessário que os respectivos Chefes de Seção estejam presentes ou representados por Assistente expressamente indicado, assumindo individualmente a responsabilidade por sua Seção;
- VIII. um integrante da Diretoria de Grupo acompanhará os momentos de saída e chegada da atividade externa, preferencialmente o Diretor de Métodos Educativos e/ou seu Adjunto, para apoiar as ações precedentes ou finais, sendo-lhe garantido acesso irrestrito durante toda a atividade;
- IX. em caso de acidentes ou qualquer outro tipo de eventualidade, o Chefe de Seção ou seu Assistente entrará em contato, com a brevidade possível, com a Diretoria de Grupo e, quando for o caso, com os pais dos membros juvenis, cuidando para que as primeiras ações sejam adotadas de imediato, mesmo que impliquem despesas para o Grupo;
- X. o material utilizado na atividade externa deverá ser devolvido ao Grupo, devidamente limpo, imediatamente após ao evento ou, no máximo, até o final do próximo dia de atividade.

- TÍTULO III -

DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I

DOS ASSOCIADOS

Art. 28º - O Quadro Social do GEJA está estabelecido conforme o preceituado no Estatuto da UEB, nas categorias lá previstas.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DO GRUPO

Art. 29º - O ingresso e permanência de associados beneficiários terá como requisitos:

- I. pagamento da Taxa de Inscrição do Grupo, uma única vez quando do ingresso;
- II. pagamento da Taxa de Registro da UEB, com periodicidade anual;
- III. pagamento da Taxa de Custeio do Grupo, com periodicidade semestral;
- IV. participação pelo associado contribuinte, antes do ingresso efetivo do associado beneficiário, de Seminário Informativo;
- V. cessão, pelo associado contribuinte, conforme designado pela Diretoria, de um dia de trabalho voluntário em favor do GEJA ou de lanche, ficando encarregado de servi-lo.

§ 1º - Compete à Diretoria de Grupo definir os valores de inscrição e da taxa de custeio do Grupo, bem como a forma de pagamento e eventuais descontos, entrando em vigor as modificações 30 (trinta) dias após se dar publicidade às decisões, preferencialmente em Assembleia de Grupo.

§ 2º - O valor da Taxa de Registro da UEB, repassado pelo Grupo Escoteiro, é anualmente fixado por aquela Instituição.

§ 3º - O Seminário Informativo consistirá em momento, preferencialmente coincidente com o horário das atividades regulares, no qual serão prestadas mais informações sobre o Movimento Escoteiro.

§ 4º - A participação dos membros juvenis nas atividades internas e externas do Grupo, bem como o recebimento de distintivos, está condicionada à adimplência das taxas de Registro da UEB e de Custeio do Grupo.

§ 5º - O pagamento da Taxa de Custeio do Grupo deve ocorrer até o terceiro sábado dos meses de março e agosto de cada ano, e o da Taxa de Registro da UEB deve ser feito nos termos da Resolução Nacional respectiva.

§ 6º - Caso inexista pagamento até a data final prevista no parágrafo anterior, o valor do débito será acrescido de correção, juros e/ou multa, conforme decisão da Diretoria de Grupo.

Art. 30º - Para os membros beneficiários, a admissão dar-se-á consoante o número de vagas existentes em cada Seção, em épocas consideradas oportunas pela Diretoria de Grupo, a partir de seleção entre os candidatos que se encontrem aguardando vaga.

Paragrafo Único: É facultado ao membro beneficiário em admissão, antes de efetivar o registro e o ingresso, a participação, em caráter de experimentação, de 3 (três) dias de atividades regulares em sede, consecutivamente, sendo obrigatório o preenchimento e assinatura de Autorização Provisória pelos pais ou responsáveis conforme modelo definido pela Diretoria de Grupo.

Art. 31º - O ingresso de adultos dar-se-á da seguinte forma:

- I. no caso de membros Escotistas, Colaboradores, Beneméritos e Honoríficos, bem como para Dirigentes não eleitos, a aquisição da condição de associado dar-se-á a partir da aceitação pela Diretoria do Grupo, respeitadas as resoluções regionais e nacionais acerca do assunto;

- II. no caso de membros Dirigentes eleitos, a aquisição da condição de associado dar-se-á automaticamente no momento em que inicia o mandato que lhes é confiado pela Assembleia do Grupo;
- III. no caso dos pais ou responsáveis pelos membros juvenis admitidos no Grupo, com exceção dos Pioneiros, tornar-se-ão, automaticamente, seus associados contribuintes com a conclusão do procedimento de registro do beneficiário respectivo.

§ 1º - os integrantes da Diretoria de Grupo, da Comissão Fiscal de Grupo e os Escotistas (Chefes de Seção e Assistentes) são isentos das taxas de contribuição ao Grupo, devendo pagar, apenas, a taxa anual de registro na UEB referente ao primeiro ano de atividade.

§ 2º - No caso de participação em curso da linha de formação e Ramo em que atua no GEJA, o Escotista ou Dirigente fará jus ao ressarcimento de 100% (cem por cento) do valor da inscrição, podendo solicitar o reembolso quando da conclusão do nível respectivo, mediante apresentação do recibo de pagamento emitido pelo Órgão da UEB responsável pelo curso.

Art. 32º - Estará desligado voluntariamente do Grupo o associado beneficiário:

- I. cujo pai ou responsável solicitar o desligamento à Diretoria de Grupo, por escrito, sendo que, quando solicitado até o terceiro sábado dos meses de março ou agosto, estará isento do pagamento da taxa de custeio do Grupo, devendo quitar somente os compromissos em atraso, quando houver;
- II. que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) não consecutivas no mesmo semestre;
- III. que incidir em atraso superior a 2 (dois) meses na quitação de obrigações financeiras para com o Grupo;
- IV. cujo membro contribuinte não atender, sem motivo justificado e por 3 (três) vezes consecutivas, a convocação para comparecimento à sede do Grupo, expedidas pelo Chefe de Seção ou pela Diretoria do Grupo, para tratar de assuntos de interesse especificamente do beneficiário sob sua responsabilidade;
- V. que incidir em atraso injustificado superior a 1 (um) ano no cumprimento da obrigação de cessão de um lanche ou de um dia de trabalho voluntário em favor do GEJA.

§ 1º - A justificativa de ausência de que trata o inciso II deste artigo deverá ser apresentada, preferencialmente antes que se complete o número de faltas que caracteriza o desligamento, ao Chefe de Seção, sendo prerrogativa deste aceitar ou não o motivo apresentado, ouvida a Corte de Honra ou a Comissão Administrativa do Clã, submetendo sua decisão à Diretoria do Grupo.

§ 2º - A justificativa de não atendimento de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentada, o quanto antes, a quem fez a convocação, sendo prerrogativa deste aceitar ou não o motivo apresentado, submetendo sua decisão à Diretoria do Grupo.

§ 3º - Os pais ou responsáveis pelo membro juvenil desligado do quadro social poderão pleitear seu reingresso no Grupo, desde que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Regulamento e quitem eventuais pendências existentes, cabendo à Diretoria de Grupo decidir a respeito.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 33º - São direitos e deveres dos associados do GEJA todos os previstos no Estatuto da UEB além dos presentes neste Capítulo.

Parágrafo Único: O Acordo de Trabalho Voluntário poderá prever outros direitos e deveres aos respectivos associados.

Art. 34º - São deveres de todos os adultos voluntários registrados no GEJA:

- I. conhecer o Estatuto da UEB, o documento *Princípios, Organização e Regras* (P.O.R.) e as Diretrizes Nacionais para a Gestão de Adultos, e dar-lhes fiel cumprimento;
- II. manter atualizado o seu Plano Pessoal de Formação, podendo a Diretoria de Métodos Educativos solicitar cópia;
- III. buscar, constantemente, seu aperfeiçoamento, por intermédio de leituras, cursos na UEB e outras iniciativas;
- IV. aproveitar, dentro de suas possibilidades, todas as oportunidades para permuta de experiências, viabilizadas em Oficinas, Seminários, Encontros, Visitas a outros Grupos Escoteiros e outras atividades;
- V. estimular o desempenho e o aprimoramento dos demais integrantes do GEJA, buscando uma comunicação adequada;
- VI. compartilhar atribuições que lhe sejam próprias a outros Dirigentes ou Escotistas, de forma a motivar o trabalho em equipe e/ou habilitar recursos humanos para o exercício de funções na Diretoria ou nas Seções do Grupo.

Art. 35º - São direitos dos pais ou responsáveis pelos membros juvenis do GEJA:

- I. ter seu(s) dependente(s) participando das atividades escoteiras, nas quais só permanecerá(ão) por vontade própria;
- II. solicitar cumprimento, pelos Escotistas, do planejamento de atividade externa, verificando e discutindo cada etapa com o Chefe de Seção;
- III. ter preferência para a participação de seu(s) outro(s) dependente(s) como membro(s) juvenil(is), em caso de vagas;
- IV. participar, com direito a voz, a votar e ser eleito, nas Assembleias de Grupo;
- V. comparecer à sede do GEJA e à Região Escoteira, sempre que julgar de seu interesse;
- VI. receber as comunicações expedidas pelo GEJA e outros órgãos escoteiros;
- VII. participar das reuniões dos Conselhos de Pais da Seção de seu(s) dependente(s), do Conselho de Pais do GEJA e de outras atividades abertas aos pais;
- VIII. manifestar à Diretoria de Grupo e/ou ao Escotista responsável pela Seção do seu(s) dependente(s) seu interesse em participar como Escotista e/ou Dirigente do GEJA, comprometendo-se a participar dos cursos formativos necessários; e

- IX. fazer sugestões para o aprimoramento das atividades e do funcionamento do GEJA e participar do desenvolvimento de projetos para viabilizá-las.

Art. 36º - São deveres dos pais ou responsáveis pelos membros juvenis do GEJA:

- I. participar, ativamente, das reuniões e/ou das Assembleias de Grupo, compreendendo sua responsabilidade no processo de decisões e eleição da Diretoria de Grupo;
- II. comparecer às reuniões do Conselho de Pais da Seção do(s) jovem(ns) de que é responsável, de forma a acompanhar a proposta pedagógica de trabalho, o planejamento e a avaliação das atividades;
- III. colaborar, com os meios ao seu alcance, para o bom desenvolvimento dos projetos e das rotinas da Seção do respectivo membro beneficiário, visando a evolução do Grupo Escoteiro e do jovem, em particular;
- IV. assinar o Termo de Autorização para que o jovem possa participar de atividades externas ou especiais;
- V. estimular o dependente no desenvolvimento de sua progressão escoteira e na regular frequência às atividades do Grupo, cuidando para o cumprimento dos horários e zelando para que comunique e justifique quando não puder comparecer;
- VI. colaborar com a Diretoria de Grupo, quando solicitado, nas tarefas administrativas, com o Conselho de Pais do GEJA e na parte técnica de qualquer Seção, como instrutor e/ou examinador de Especialidades afetas à sua área de interesse ou profissional;
- VII. procurar conhecer e compreender a proposta do Escotismo, Fundamentos e Projeto Educativo, buscando uma ação convergente e complementar à educação familiar, da escola e da religião
- VIII. manter em dia seus compromissos para com o Grupo, especialmente os de natureza financeira; e
- IX. manter atualizado o seu cadastro junto ao GEJA.

Art. 37º - Excepcionalmente, a partir de requerimento apresentado pelo associado ou por seu responsável, a Diretoria do Grupo poderá conceder licença por período de até 6 (seis) meses.

§ 1º - Aos associados licenciados é assegurado o retorno ao Grupo, uma vez cessado o motivo que determinou o seu licenciamento, devendo a solicitação de retorno ser expressa, da mesma forma que o requerimento inicial de licença.

§ 2º - Terminado o período de licença sem que ocorra o retorno do associado ao Grupo, será providenciado o seu desligamento do quadro social, dependendo a readmissão da existência de vaga.

§3º - É pré-requisito para a concessão da licença a ausência de pendências financeiras em nome do associado.

Art. 38º - A aplicação de medidas disciplinares aos associados do Grupo está regulada pelo Estatuto da UEB e pelas Resoluções Nacionais.

§ 1º - Os Chefes de Seção, ouvidos seus Assistentes e Instrutores e, se for o caso, a Corte de Honra ou a Comissão Administrativa do Clã, conforme o Ramo, considerando os efeitos pedagógicos da medida, poderão aplicar aos membros juvenis de sua Seção as penalidades

de advertência e suspensão por um período de até 4 (quatro) semanas, comunicando o fato à Diretoria de Grupo.

§ 2º - Todas as demais medidas disciplinares são de exclusiva competência da Diretoria de Grupo.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39º - Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria do Grupo e, a depender do caso, poderão ser submetidos à Assembleia de Grupo.

Art. 40º - As propostas de reforma do presente Regulamento só poderão ser apreciadas em reunião da Assembleia de Grupo que tenha esse propósito incluído na Ordem do Dia, sendo que, para aprovação, terão que contar com os votos favoráveis de 75% dos presentes.

Art. 41º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia de Grupo.

Brasília/DF, 07 de fevereiro de 2015.